



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Programa Institucional de Alimentação dos(as) Estudantes - Piae na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 4ª reunião realizada aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 27/2023/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000465/2023-53,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Alimentação dos(as) Estudantes - Piae na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar os Capítulos I ao VIII do Título I da Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2024
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ALIMENTAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES - PIAE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Alimentação dos(as) Estudantes - Piae visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos(as) estudantes da Universo Federal de Uberlândia - UFU, por meio dos Restaurantes Universitários - RUs ou de auxílio alimentação, viabilizando ou auxiliando na permanência e integralização de Curso Acadêmico, educação técnica e tecnológica, a estudantes que, prioritariamente, atendam aos critérios socioeconômicos correspondentes.

Art. 2º O Piae é regido pelos seguintes princípios:

I - erradicação da fome, promoção da segurança alimentar e melhoria da nutrição dos estudantes;

II - promoção de uma educação inclusiva e equitativa;

III - redução das desigualdades sociais;

IV - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil e servidores; e

V - respeito à concepção de justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos.

Parágrafo único. Os princípios buscam atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas, especialmente ao 2 (fome zero e agricultura sustentável), 4 (educação de qualidade) e 10 (redução das desigualdades).

Art. 3º O Piae visa alcançar como objetivos:

I - promoção da segurança alimentar aos estudantes, prioritariamente, os vulneráveis da Universidade;

II - acesso e promoção a cardápio nutricional adequado ao público dos RUs de maneira a cuidar da saúde e desenvolvimento dessas pessoas;

III - igualdade de condições para a permanência e a conclusão de Curso na UFU; e

IV - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão dos estudantes vulneráveis.

Art. 4º Para os fins deste Programa, denominam-se:

I - auxílio alimentação: pagamento em pecúnia para fins de alimentação destinado ao(a) estudante em vulnerabilidade socioeconômica;

II - acesso ao Restaurante Universitário: direito ao acesso gratuito às refeições, conforme tipologia (uma ou duas refeições por dia, além do café da manhã) para estudantes beneficiários da assistência estudantil;

III - estudante beneficiário ou assistido: estudante em vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade e beneficiário do Auxílio Alimentação ou acesso aos Restaurantes Universitários; e

IV - projetos/programas específicos: auxílios específicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou da Instituição, tais como: Programa Milton Santos, Programa de Bolsa Permanência - PBP, entre outros.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO E MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º O Piae prevê as seguintes modalidades de benefícios:

I - indiretos: acesso gratuito aos Restaurantes Universitários, nas modalidades tipo 1 (uma refeição) ou tipo 2 (duas refeições, além do café da manhã) aos(as) estudantes assistidos; e

II - diretos: concessão de auxílios em pecúnia nas modalidades tipo 1 (uma refeição) ou tipo 2 (duas refeições), apenas nas cidades de **campi** onde não houve a implementação do Restaurante Universitário ou conforme normativas previstas em projetos específicos, ou situações excepcionais.

Art. 6º Os(As) estudantes que almejar aos benefícios deverá estar regularmente matriculado(a) na modalidade presencial na UFU, nos níveis de escolaridade que segue:

I - educação básica (em benefícios diretos), por demanda da Escola de Educação Básica - Eseba, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae;

II - ensino técnico (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da Escola Técnica de Saúde - Estes, conjuntamente com a Proae;

III - graduação (em benefícios diretos e indiretos) por demanda da Proae;
e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), em benefícios indiretos, por demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a Proae.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter programas de permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Piae será implementado pela Proae, com a Coordenação da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - Dires e Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - Dirve, em articulação com suas Divisões, com a Pós-graduação e Unidades Especiais de Ensino (Eseba e Estes), que terão as seguintes atribuições:

I - Divisão de Assistência e Orientação Social - Diase: a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio alimentação, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes, que será realizado conjuntamente com a Dires;

II - Divisão de Restaurante Universitários - Divru: a coordenação, o planejamento, a definição das condições de concessão e permanência no que tange ao acesso aos Restaurantes Universitários, além da contribuição na elaboração dos editais de concessão e acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes e a frequência dos(as) beneficiados(as) nos Restaurantes Universitários;

III - Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - Diape: a coordenação, o planejamento, a definição das condições de concessão e permanência em auxílios relacionados à alimentação no caso dos(as) estudantes internacionais e programas específicos de promoção das igualdades, com a elaboração dos editais de concessão, como também a análise e encaminhamento para o acompanhamento de todos(as) os(as) estudantes assistidos(as), ou nos casos em que houver direcionamento da Pró-Reitoria para atividades relacionadas ao apoio pedagógico e psicologia escolar;

IV - Estes: a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio alimentação e acesso aos restaurantes, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e recadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes da Estes, que se dará por normativas específicas da Instituição; e

V - Eseba: a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio alimentação, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e recadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes do ensino fundamental, que se dará por normativas específicas da Instituição.

§ 1º As Divisões poderão solicitar apoio e articulação às demais Diretorias/Divisões da Proae para participação e execução das ações e atividades em demandas específicas direcionadas aos(as) estudantes assistidos(as) pelo Programa.

§ 2º As atividades relacionadas às intervenções previstas no acompanhamento dos(as) estudantes do Programa Institucional de Alimentação dos(as) Estudantes - Piae são de responsabilidade de todos os profissionais lotados na Proae, que serão designados(as) para as atribuições em função das demandas específicas do(a) estudante assistido(a), em consonância com manifestação da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Pedagógicos - Dipae e determinação da Proae.

§ 3º As Divisões indicadas e as Diretorias respectivas deverão ser responsáveis pela gestão e organização de dados referentes aos benefícios do Piae que serão apresentados como dados institucionais nos Fóruns, abrangendo todas as áreas e modalidades de atuação para cumprir as obrigações de prestação de contas necessárias e contribuir para o painel de transparência da Proae.

§ 4º O monitoramento e a sistematização de informações serão de responsabilidade da Dires e Dirve e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - Asaes.

§ 5º Quando não houver o profissional do Serviço Social na respectiva Divisão, a Pró-Reitoria poderá acionar as demais divisões com o profissional especializado para o atendimento ao(à) estudante.

§ 6º A Proae e suas Divisões atuam diretamente com o público de estudantes da graduação e pós-graduação.

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações

dos Cursos Acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com as Proae e Diretorias da Proae:

I - conhecer o Piae e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados ou solicitados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à Proae quando solicitados; e

III - comunicar à Proae qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitados para tanto.

Parágrafo único. As obrigações constantes deste artigo se estendem também às Unidades Especiais de Ensino (Eseba e Estes), em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º As atividades do Programa devem constar no planejamento da Proae, das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais de Ensino.

Parágrafo único. As ações relacionadas à alimentação quando destinadas ao público da assistência estudantil deverão ser comunicadas à Proae para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática, ainda que realizadas por setores diversos dentro da UFU.

Art. 10. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS (AUXÍLIOS)

Seção I

Auxílio Alimentação

Art. 11. O auxílio alimentação constitui-se em aporte financeiro para contribuir com a alimentação dos(as) estudantes, comprovadamente, em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12. O(A) estudante, economicamente independente, poderá solicitar auxílio alimentação desde que comprove sua situação e haja parecer favorável do Serviço Social da Proae.

Art. 13. Durante períodos de férias acadêmicas os auxílios alimentação serão pagos somente aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias, devendo solicitar a continuidade do benefício com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente.

Art. 14. O pagamento do auxílio alimentação será efetivado por meio de repasse financeiro creditado em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, com valores estabelecidos em editais/Portaria da Proae.

§ 1º O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado do edital, podendo ser creditados, em até 60 (sessenta) dias, a partir de tal data.

§ 2º No caso de o auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a), em até 30 (trinta) dias, antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função das regras sobre orçamento que custeia o auxílio.

Art. 15. O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio alimentação não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a UFU.

Art. 16. As situações referentes aos auxílios dos(as) estudantes internacionais, bem como aos(às) estudantes indígenas e quilombolas, são regulamentadas em Resoluções próprias.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)

ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 17. O auxílio indireto consiste na liberação para estudantes assistidos(as) do acesso aos RUs, que deverão oferecer refeições balanceadas para a comunidade acadêmica (café da manhã, almoço e jantar), conforme estabelecido em Portarias da Proae, para número de refeições condizente com a classificação tipo 1 ou tipo 2, estabelecida na análise socioeconômica realizada.

Art. 18. Caso haja dificuldades nas adequações das empresas contratadas para oferecimento de refeições nos respectivos Restaurantes Universitários, a Pró-Reitoria poderá dar continuidade ao oferecimento de auxílios em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, no intuito de garantir a alimentação adequada aos(às) estudantes assistidos(as).

Art. 19. Estudantes não assistidos(as) e comunidade acadêmica poderão frequentar os restaurantes com a aquisição de **ticket**, conforme estabelecido em Portaria da Proae.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 20. A concessão dos benefícios diretos e indiretos relacionados ao Piaie ocorrerá mediante análise socioeconômica realizada pela equipe técnica de Serviço Social da Diase, da Dipae, Estes e Eseba, conforme edital aberto.

§ 1º As tipologias e valor do auxílio alimentação serão definidos por

editais ou Portarias da Proae, Eseba ou Estes, conforme disponibilidade de vagas e também orçamentária e financeira da Instituição.

§ 2º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras.

§ 3º Em casos de emergencialidade, a Pró-Reitoria poderá realizar análise de renda para concessões emergenciais dos referidos benefícios.

Art. 21. Para a concessão dos benefícios os(as) estudantes deverão atender às seguintes condições:

I - sujeitar-se a edital de concessão de benefícios e preencher formulário socioeconômico;

II - comparecer em entrevistas sociais agendadas (caso haja solicitação em edital/Portaria);

III - apresentar a documentação exigida e comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

IV - obedecer os prazos divulgados.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios será determinada aos(às) estudantes classificados nas categorias "E" e "D", preferencialmente, e "C", caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as categorias são obtidas de acordo com a pontuação definida na análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proae, conforme metodologia proposta e disponibilizado em conjunto ao edital ou Portaria, podendo a Estes e Eseba adotarem metodologia diversa, prevista em normativa própria compatível com este Programa.

Art. 22. São motivos de indeferimento para concessão:

I - solicitação entregue fora da data pré-fixada em edital ou Portaria, exceto nas situações identificadas como emergencialidade;

II - documentação incompleta ou insuficiente;

III - não comparecimento à entrevista, sem motivo justificado;

IV - omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações;

V - não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional; e

VI - estar em segundo Curso Acadêmico de mesmo grau do anterior, tendo concluído o primeiro, seja graduação, ensino técnico ou pós-graduação.

Art. 23. A alteração e inclusão de benefícios apenas serão conduzidas via edital ou Portaria divulgados pela Proae.

CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA

Art. 24. São condições de permanência dos(as) estudantes, ou seja, de manutenção dos benefícios no Piae:

I - estar regularmente matriculado(a) em Curso presencial e

frequentando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares no semestre da graduação e curso técnico;

II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - ter análise socioeconômica vigente, ou seja, realizada há menos de 2 (dois) anos;

IV - estar cursando a primeira graduação, curso técnico ou pós-graduação; e

V - ter frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos Restaurantes Universitários para os casos de auxílio indireto.

§ 1º A regra do inciso I será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estiverem matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório, assim como para os casos em que a Coordenação do Curso certificar a indisponibilidade de oferta do número de componentes curriculares estabelecido como referência.

§ 2º No caso dos(as) estudantes que são beneficiados(as) com o ingresso gratuito nos RUs, conforme inciso V, para manutenção do benefício devem possuir registro de frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos Restaurantes Universitários, considerada como metodologia para o cálculo de frequência o realizado pelo Sistema de Gestão - SG, que considera a quantidade de dias de acessos, de acordo com funcionamento dos RUs e Resoluções vigentes.

§ 3º Caberá às Divisões responsáveis a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas e encaminhamento para as Diretorias responsáveis.

§ 4º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de graduação ou ensino técnico, não o tiver concluído.

§ 5º Em casos excepcionais em que o(a) estudante esteja matriculado(a) em apenas 1 (uma) disciplina obrigatória, o(a) estudante poderá requerer a manutenção do benefício junto à Proae, com encaminhamento de justificativa do(a) Coordenador(a) do Curso sobre a situação específica do(a) estudante.

Art. 25. A análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico Geral - CRA também será utilizada como métrica para permanência do(a) estudante no Piae.

§ 1º O desempenho acadêmico será monitorado semestralmente ou anualmente pela Dires/Proae.

§ 2º Os(As) estudantes com CRA geral igual ou abaixo de 60 (sessenta) serão convocados(as) para análise de equipe multiprofissional, inserção do(a) estudante no processo de acompanhamento e elaboração do plano de estudo, sendo analisados como itens:

I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange à quantidade de componentes curriculares e CRA;

II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e

vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no Curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, Projetos e Programas das Diretorias e Divisões da Proae que contribuíram para a permanência e a conclusão de Curso dos(as) estudantes envolvidos(as), bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 26. Estudantes de graduação matriculados(as) em Cursos que oferecem as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão comunicar, formalmente, às Divisões competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo Curso para continuidade dos benefícios.

Art. 27. São condições de permanência dos(as) estudantes de educação básica no Piae, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação do ano letivo;

III - ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e

IV - atender às demais normativas específicas da Eseba da UFU.

Art. 28. São condições de permanência dos(as) estudantes de pós-graduação em modalidade presencial (*stricto sensu* - Mestrado e Doutorado) no Piae, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação semestral ou anual, para Cursos de caráter semestral ou anual, respectivamente;

III- estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto em editais;

IV - estar cursando a primeira pós-graduação; e

V - atender às demais normativas específicas dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º Casos específicos que fugirem aos critérios estabelecidos acima deverão ser justificados pelo(a) estudante e convalidados pela Coordenação da Pós-graduação junto à Proae.

§ 2º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de Pós-graduação, não o tiver concluído.

Art. 29. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração do Curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a), conforme o Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/Plano Nacional de Assistência

Estudantil - PNAES para a UFU.

§ 1º Os(As) estudantes que estiverem em processo de integralização, faltando apenas a apresentação dos componentes curriculares complementares, terão mantidos os benefícios por, no máximo, 1 (um) semestre letivo, para complementação dos créditos necessários para formação.

§ 2º Após o período mencionado no § 1º, os benefícios serão cancelados, sendo os(as) estudantes comunicados(as) por **e-mail** pela Dires.

Art. 30. Durante o período de vigência do auxílio, é dever do(a) estudante assistido(a) procurar as Divisões competentes para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com a concessão ou permanência do auxílio.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REINGRESSO E DILIGÊNCIAS

Art. 31. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar o trancamento geral do Curso, terá cancelados, imediatamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil, no mês seguinte à identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 32. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que for indeferido(a) nos processos de cadastramento ou tiver manifestação desfavorável no procedimento, terá cancelados os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil, ao final do semestre letivo da identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 33. O(A) estudante assistido(a) em acompanhamento que tiver o benefício cancelado pela Proae poderá reingressar (requerê-lo novamente), após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão ao edital ou Portaria de concessão de benefícios e será submetido à nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. Caberá à Diase, Divisão de Moradia - Divme, Dipae ou a Divisões responsáveis pela concessão dos auxílios, indicar para as Diretorias o(a) estudante que for deferido(a) em nova submissão para a reinserção ao processo de acompanhamento.

Art. 34. O cancelamento do(a) estudante no Piae ocorrerá quando:

I - não cumprir as exigências estabelecidas neste Programa;

II - abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

III - repassar a pessoa(s) diversa(s) o benefício;

IV - estiver matriculado somente em componentes curriculares isolados ou em nenhum componente curricular obrigatório, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;

V - estiver matriculado e frequentando menos de 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sem justificativa;

VI - solicitar o cancelamento;

VII - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso dos benefícios, tendo de restituir à UFU os valores investidos durante o período de uso indevido;

VIII - não procurar a agência bancária para receber o auxílio no prazo de 1 (um) mês, sem justificativa; e

IX - não participar do acompanhamento do(a) estudante assistido(a), quando for convocado(a) ou não cumprir o Plano de Estudo estabelecido.

§ 1º Apenas nos casos dos incisos II, VI, VIII o cancelamento será imediato.

§ 2º Nos demais casos (incisos I, III, IV, V, VII e IX), o(a) estudante deverá ser comunicado(a) do cancelamento com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa, a fim de elidir o cancelamento, que será analisada pela Coordenação da Divisão responsável pela concessão do benefício, comunicando-lhe, após análise, o desdobramento da situação.

§ 3º Caso o(a) estudante não concorde com a decisão da Coordenação, poderá intentar recurso para a Diretoria respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da decisão.

Art. 35. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer quando o(a) estudante estiver em Mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º Os(As) estudantes com benefícios suspensos deverão comunicar oficialmente à Divisão responsável pela concessão o retorno às suas atividades, em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, via entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no Processo SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias/Divisões.

§ 2º O(A) estudante que tiver seus auxílios suspensos será comunicado(a) por **e-mail** pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, constando o motivo e período de interrupção.

Art. 36. O(A) estudante deverá ter ciência do cancelamento, alteração ou suspensão dos benefícios, em conformidade com as normas presentes nos arts. 30 e 32 desta Resolução, evitando a possibilidade de evasão por dificuldade econômica.

Parágrafo único. No caso da alteração dos benefícios, a concessão será definida pela Diretoria ou Divisão competente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à abertura de processo administrativo e demais providências administrativas.

Parágrafo único. No caso de denúncias que noticiem irregularidades, poderá haver a convocação, a qualquer tempo, para recadastramento.

Art. 38. No caso de dúvida sobre a manutenção da situação socioeconômica do(a) estudante, por denúncia ou outra informação que chegue à gestão, poderá ser determinada diligência de verificação, com necessidade de realização de nova avaliação socioeconômica, sendo que:

I - a verificação da situação socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais responsável pelo auxílio ou outra Divisão vinculada à Proae, conforme agenda de trabalho das Divisões e urgência nas providências requeridas;

II - o(a) estudante que se negar a juntar a documentação necessária à nova análise social terá os benefícios cancelados ao final do semestre letivo que estiver cursando e se sujeitará às normas referentes ao cancelamento; e

III - o cancelamento será notificado ao(à) estudante, por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para recurso junto à Coordenação da Divisão que enviou o parecer.

Art. 39. Sugestões, queixas ou denúncias sobre o uso indevido dos benefícios deverão ser encaminhadas para a Proae, sem prejuízo da Ouvidoria da UFU, informando o nome do(a) estudante assistido(a) e a natureza da irregularidade, para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do(a) denunciante.

§ 1º Todas as denúncias recebidas deverão ser apuradas pelas Divisões responsáveis.

§ 2º Caso diga respeito a questões que envolvam os critérios socioeconômicos, será realizado recadastramento da análise socioeconômica pela Divisão competente.

CAPÍTULO IX DO RECADASTRAMENTO

Art. 40. O recadastramento da análise socioeconômica dos(as) estudantes assistidos(as) será realizado a cada 2 (dois) anos pelo Serviço Social responsável pelo deferimento.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão convocados(as) para participação do recadastramento via edital ou Portaria, por demanda espontânea ou por denúncia, sendo obrigatória a participação no processo.

Art. 41. O(A) estudante que não comparecer à convocação, nem se manifestar justificando a ausência, nos prazos estabelecidos em edital, terá o cancelamento dos benefícios recebidos, conforme normas estabelecidas nos arts. 32 e 37.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 42. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela Proae, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a Proae na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 43. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Proae um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 44. A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Alimentação Estudantil, nomeada pela Proae, será composta da seguinte forma:

I - 2 dois(duas) representantes da Proae, um(uma) para atuar como titular e outro(a) como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;

II - 2 dois (duas) representantes de cada uma das Divisões da Proae, um(uma) para atuar como titular e outro(a) como suplente; e

III - 4 (quatro) representantes estudantis indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, 2 dois(duas) para atuarem como titulares e 2 dois(duas) como suplentes.

§ 1º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuam na temática com experiência comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da Eseba, Estes e PROPP, ou definir comissão específica para cada unidade.

Art. 45. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos Programas da Proae.

Art. 46. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento, realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados, e avaliação do Programa e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Art. 47. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

- I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios

diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;

IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;

V - número de estudantes em espera para atendimento;

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa; e

VII - perfil dos fornecedores de alimentos da empresa contratada.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores que deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - Pide e as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como também de outros Programas e Planos Institucionais relacionados com a temática.

Art. 48. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os Programas da Assistência Estudantil, com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 49. Os recursos para o financiamento do Programa de Alimentação Estudantil serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - os auxílios serão financiados via recursos do PNAES para os estudantes de graduação e/ou outros recursos para este fim;

II - do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Eseba e da Instituição;

III - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional serão financiados via recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde e/ou outros recursos para este fim; e

IV - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da pós-graduação **stricto sensu** serão financiados via recursos do Tesouro Nacional ou captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo MEC.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - Proplad a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima, nos quais não possuem recursos específicos do Governo.

Art. 50. A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao MEC.

CAPÍTULO XII
DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 51. As atividades referentes à alimentação estudantil dos(as) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação da Assuntos Estudantis - Siae, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - Siex, caso seja verificada a participação da comunidade extra-universitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) das atividades de alimentação estudantil deverá produzir relatório de finalização, no Siae ou no Siex, para habilitar a emissão de certificados de participação aos envolvidos.

Art. 52. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos estudantes, desenvolvidos pelo Curso e/ou Unidade Acadêmica, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep/MEC.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 54. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela Proae e/ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Consex para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 19/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5478760** e o código CRC **B3CDC648**.